



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

RESOLUÇÃO N.º 366

de

26

de novembro de 1992

DÁ NOVA REDAÇÃO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 362 DE 18 DE SETEMBRO DE 1992.

O Presidente da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - O art. 3º da Resolução nº 362 de 18 de setembro de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O valor da gratificação de Representação dos servidores classificados no símbolo ALS será obtido pela aplicação do multiplicador 2.0 sobre a expressão do vencimento base da categoria a que pertença."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de setembro de 1992.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 26 de novembro de 1992.

OSCAR FONTES LIMA

PRESIDENTE

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 26 de novembro de 1992.

GILBERTO VILLAR TORRES

Diretor Geral